

TC/008584/2025

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 15/SVMA/2025 (ComprasGov 90015/2025), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de inventário da arborização urbana em logradouros públicos.

Interessados: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (*), Ivani Ferreira Dos Santos

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Ivani Ferreira dos Santos (peças 1 a 3) noticiando supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/SVMA/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de inventário da arborização urbana em logradouros públicos (peça 3).

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela improcedência da Representação. Entendeu a Área Técnica que a Origem justificou a proibição de participação de consórcios, a fim de evitar restrição à competitividade do certame, dada a baixa oferta de fornecedores em potencial para o objeto licitado (item 2.1), que não há irregularidade no sigilo do orçamento estimado, tendo em vista a justificativa da Origem (item 2.2), que a Representante não comprovou eventual inexecuibilidade do orçamento da SVMA (item 2.3), que não há ilegalidade em se exigir que o biólogo tenha inscrição no CRBio, por se tratar do conselho profissional competente (item 2.4), que não há a alegada incompatibilidade do objeto com o índice adotado no instrumento convocatório (item 2.5), bem como os prazos estabelecidos no edital estão em consonância com as práticas licitatórias e a legislação vigente (item 2.6) (peça 15).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a improcedência da Representação, com amparo nas conclusões da Equipe de Auditoria (peça 23).

Diante do exposto, **opino** pela possibilidade da petição inicial ser conhecida, não obstante a ausência de comprovação do requisito regimental relativo à prova da cidadania, tendo em vista que os autos se encontram devidamente instruídos e em condições de ser submetido a julgamento. Quanto ao mérito, acompanho a manifestação da Área Técnica deste Tribunal e **opino** pela improcedência da Representação, uma vez que a Representante não logrou êxito em comprovar as irregularidades alegadas em sua peça inicial.

Por fim, em consulta ao processo SEI nº 6027.2025/0009501-1, informo que o extrato do Termo de Contrato nº 049/SVMA/2025, decorrente do pregão eletrônico nº 015/SVMA/2025, firmado com a empresa Metro Cúbico Engenharia Ltda., foi publicado no DOC de 04/09/2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC